



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

LEI Nº. 3775, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2017, bem como, as tabelas de todos os demais Tributos do Município da Caçapava do Sul, ficam corrigidas pelo percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 9,15%.

Art. 2º - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2016, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

Art. 3º - O Calendário Fiscal para o exercício de 2017, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 10 de março de 2017;

B – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais), como segue:

Solicitado até 28/02/2017, em até 10 vezes, com vencimento da 1ª parcela em março/2017;
Solicitado em março/2017, em até 09 vezes, com vencimento da 1ª parcela em abril/2017;
Solicitado em abril/2017, em até 08 vezes, com vencimento da 1ª parcela em maio/2017;
Solicitado em maio/2017, em até 07 vezes, com vencimento da 1ª parcela em junho/2017;
Solicitado em junho/2017, em até 06 vezes, com vencimento da 1ª parcela em julho/2017;
Solicitado em julho/2017, em até 05 vezes, com vencimento da 1ª parcela em agosto/2017;
Solicitado em agosto/2017, em até 04 vezes, vencimento da 1ª parcela em setembro/2017;
Solicitado em setembro/2017, em até 03 vezes, vencimento da 1ª parcela em outubro/2017;
Solicitado em outubro/2017, em até 02 vezes, vencimento da 1ª parcela em novembro/2017;

C – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa) e Multas (Sanitárias, Tributárias, Ambientais e Autuação de Omissos- Declaração ISS), sendo

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais) e a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2017.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2017 do imóvel até a data de 23 de dezembro de 2016, em cota única, será beneficiado com desconto de 15% (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2017 do imóvel, até a data de 10 de fevereiro de 2017, em cota única, será beneficiado com desconto de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2017 do imóvel, até a data de 10 de março de 2017, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção e sem nenhum desconto.

§ 4º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidentes sobre o valor em atraso.

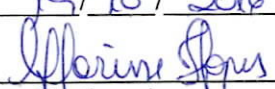
Art. 4º - Os tributos vencidos de competência 2016 e não pagos até 31 de dezembro de 2016, serão corrigidos com o percentual citado no art. 1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa, em 2017.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.


Otomar Vivian
Prefeito

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

19/10/2016

Clarisse Lopes
Secretária Geral
Matrícula 477898-7